

REGULAMENTO (CE) Nº 355/95 DO CONSELHO

de 20 de Fevereiro de 1995

**que altera o Regulamento (CE) nº 3283/94 relativo à defesa contra as importações
objecto de *dumping* de países não membros da Comunidade Europeia**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 113º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que, com o Regulamento (CE) nº 3283/94⁽¹⁾, o Conselho adoptou regras comuns relativas à defesa contra as importações objecto de *dumping* por países não membros da Comunidade Europeia;Considerando que o artigo 23º do Regulamento (CE) nº 3283/94 revogou o Regulamento (CEE) nº 2423/88⁽²⁾ relativo à defesa contra as importações que são objecto de *dumping* ou de subvenções por parte de países não membros da Comunidade Económica Europeia;

Considerando que, nos termos do seu artigo 24º, o Regulamento (CE) nº 3283/94 é aplicável aos processos e aos inquéritos dos reexames intercalares iniciados após 1 de Setembro de 1994 e aos inquéritos dos reexames de caducidade de medidas cujo anúncio de caducidade iminente tenha sido publicado após essa data;

Considerando que, por conseguinte, é necessário alterar os artigos 23º e 24º do Regulamento (CE) nº 3283/94, para especificar que o Regulamento (CEE) nº 2423/88 continua a ser aplicável aos processos em curso em 1 de Setembro de 1994,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O Regulamento (CE) nº 3283/94 é alterado do seguinte modo:

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 20 de Fevereiro de 1995.

1. O artigo 23º passa a ter a seguinte redacção:

*« Artigo 23º***Revogação da legislação vigente e medidas transitórias**

O Regulamento (CEE) nº 2423/88 é revogado, sem prejuízo da sua aplicação aos processos, cujos inquéritos em curso em 1 de Setembro de 1994 não se encontrem concluídos à data de entrada em vigor do presente regulamento ou relativamente aos quais tenha sido iniciado um inquérito de reexame de caducidade de medidas, após a publicação de um anúncio de caducidade iminente dessas medidas antes de 1 de Setembro de 1994. O Regulamento (CEE) nº 2423/88 deixa de ser aplicável a esses processos após a conclusão dos inquéritos.

As remissões para o Regulamento (CEE) nº 2423/88 serão consideradas, sempre que adequado, remissões para o presente regulamento.»;

2. No artigo 24º, o segundo período passa a ter a seguinte redacção:

« O presente regulamento é aplicável aos processos aos quais não se aplica o Regulamento (CEE) nº 2423/88.».

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

É aplicável a partir de 1 de Janeiro de 1995.

*Pelo Conselho**O Presidente*

E. ALPHANDÉRY

⁽¹⁾ JO nº L 349 de 31. 12. 1994, p. 1.⁽²⁾ JO nº L 209 de 2. 8. 1988, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 522/94 (JO nº L 66 de 10. 3. 1994, p. 10).